



DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2025.11.19.01

DO RELATÓRIO.

Trata-se do Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.11.19.01, originário do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, requerendo à contratação que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO, VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), INCLUINDO O LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E ATUALIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE COMPÕE O ACERVO PATRIMONIAL PERTENCENTE À POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI.**

Ao longo do processo foram apresentadas justificativas tendo analisado a coleta de preços e o referido mapa comparativo e ainda a publicidade dada a convocação de eventuais propostas adicionais, foi constatado que a pesquisa foi realizada em conformidade com o Artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133.

Os preços estabelecidos são os praticados no mercado, item que demonstra sem maior aprofundamento, que o valor está adequado, considerando as especificações dos serviços, conforme estabelecido no termo de referência.

E que o valor resultante da pesquisa de preço é inferior ao previsto no art. 75, inciso III da lei 14.133/21, Termo de Referência e demais documentos anexos com relação as cotações de preços, sendo ainda apresentados Justificativa da Contratação, do Preço e da Escolha do Fornecedor, Em conformidade com as pesquisas de mercado, realizado pelo setor competente, a empresa **TH SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 53.445.311/0001-20**, localizado ao **Avenida Santos Dumont, 168, Centro, CEP 60.150-160, Fortaleza - CE**, apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), bem como declaração de capacidade e demais documentos necessários para a instrução do processo, conforme estabelece a lei federal 14.133/2021.

A Procuradoria Jurídica do Consórcio emitiu o competente parecer jurídico, com manifestação favorável ao pleito, segundo documento juntado ao processo administrativo.

Empós vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório.





DA DECISÃO

Declaramos a dispensa de licitação nº 2025.11.19.01, tendo em vista que a mesma atende as eventuais demandas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, com fundamento legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **TH SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.445.311/0001-20**, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise por esta Comissão de Contratação.

As despesas correrão por conta de recursos, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 0101.10.302.0403.2.001 (CONSÓRCIO);

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Diante do parecer e da vasta documentação, devidamente fundamentando no art.72, Incisos I a VIII, encaminhe-se o processo para as devidas providências e publicação junto conforme parágrafo único do referido artigo.

ARACATI/CE, 15 de dezembro de 2025.

Cintia da Costa Nascent
CINTIA DA COSTA NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

